



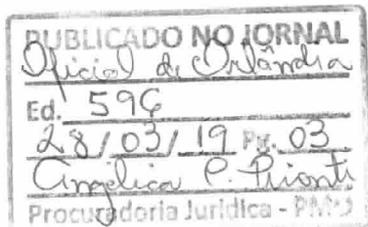
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.176

De 22 de fevereiro de 2019



“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público de divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Orlandia.

§ 1º. A tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica, constante e exclusiva na página principal (home) do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Compreende-se por obra pública em andamento todas aquelas que recebam verbas públicas municipal, estadual ou federal, inclusive as de iniciativa público-privada ou que de qualquer forma tenham a participação do Município na construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destinar e que não se encontre concluída.

Art. 2º. Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I – o nome da obra;
- II – a empresa responsável pela execução;
- III – a localização da obra;
- IV – a data de início de sua construção;
- V – a previsão de entrega da obra;
- VI – o valor da obra;
- VII – a porcentagem concluída;
- VIII – a previsão de entrega atualizada;
- IX – exibição de projeto ou perspectiva eletrônica (maquete) da obra por

galeria de imagens, quando estiverem disponíveis.

§ 1º. Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

§ 2º. As tabelas com os seus respectivos dados mensais deverão ser mantidas e disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia durante a execução da obra e, depois de concluída, por um período mínimo de 12 meses.

Art. 3º. Caso seja necessário aditivo à obra, deverá ser corrigida a informação no site, no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do aditivo, mantendo-se as informações originais e acrescidas das novas informações e custos, bem como eventual alteração de datas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 22 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal